



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 9 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 1106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 048, De 09 De Dezembro De 2020** - Decreto que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e suas providencias.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 048, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E SUAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 que "Altera Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do COVID-19.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que no município já existe casos confirmados do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Quanto ao acesso na Barreira Sanitária;

- I.** Fica decretada a entrada de veículos com carga de pequeno e grande porte para entrega em todo o território do município de Chorrochó – sendo instituídas de responsabilidade dos comerciantes as medidas de higienização e estocagem dos insumos.
- II.** Fica permitida a entrada de veículos de mudança;
- III.** Fica instituída a entrada de veículos provenientes de outras localidades de forma temporária para resoluções em órgãos públicos após receber as orientações e higienização adequada do veículo;
- IV.** Fica permitido o acesso de indivíduos de outras localidades para resoluções em órgãos públicos, visitas à familiares com permanência de curta ou longa duração após a orientação de cuidados preventivos ao COVID-19, seguido de monitoramento;
- V.** Esta medida permanecerá implantada de modo que não interfira negativamente na incidência de casos para o novo coronavírus no município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Ao Comércio Municipal de Gêneros alimentícios em Geral;

- I.** Fica determinado para o funcionamento do comércio municipal os horários de segunda a sábado até às 17:00 horas com uso obrigatório de máscara;
- II.** Fica estabelecido aos serviços de DELIVERY o funcionamento até às 22:00 horas de segunda a sábado;
- III.** Fica vetada a comercialização no âmbito municipal aos domingos, inclusive aos serviços DELIVERY;
- IV.** O recebimento de carga deve seguir uma sequência de 01 (um) descarregamento por vez em cada estabelecimento, com as medidas de controle na disseminação do COVID-19, como o uso obrigatório de máscara por todos envolvidos no processo de entrega/recebimento;
- V.** Fica vetada a entrada de promotor de vendas / vendedor / cobrador no âmbito municipal, sendo indicada a realização das vendas por meios alternativos como ligação telefônica ou WhatsApp e recebimento por meios de contas bancárias ou boleto;
- VI.** Fica vetada a entrada de feirantes vindos de outras localidades em todo território chorrochoense e aos feirantes locais ficam permitidas somente barracas de produtos alimentícios em geral, ficando vetados os demais produtos.

Art. 3º. Quanto ao serviço de Bares e Restaurantes e Distribuidoras;

- I.** Fica permitido comercialização/consumo dentro de bares, choperias, distribuidoras, similares ou área próximas de forma que não cause aglomeração de segunda a sexta a até as 22:00 de acordo com o cumprimento do protocolo sanitário municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- II.** Fica permitido funcionamento de padarias, lanchonetes, restaurantes de segunda a sexta, ficando vetado o funcionamento após as 22:00 Horas de acordo com o cumprimento do protocolo sanitário municipal;
- III.** Será instituído o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo até as 22:00 Horas de segunda a sexta;
- IV.** Fica permitido o funcionamento de DELIVERY de segunda a sábado ate as 23:00;
- V.** O descumprimento destas medidas implica em multa e suspensão de alvará sanitário e interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: Aos domingos e feriados o funcionamento comercial ficara suspenso inclusive de DELIVERY.

Parágrafo Segundo: Aos espaços de eventos de qualquer natureza bem como chácaras, clubes com piscinas e similares ficarão suspenso o seu funcionamento.

Art. 4º. Quanto ao serviço de Academias;

- I.** Fica determinado o funcionamento dos serviços de ginástica de segunda a sábado com duas opções 06 horas corridas ou dois turnos de 03 horas cada, de acordo do protocolo sanitário municipal;
- II.** Esta medida permanecerá implantada de modo que não interfira negativamente na incidência de casos para o novo coronavírus no município.

Art. 5º. Quanto ao serviço Funerário e eventos fúnebres;

- I.** Fica instituído para os eventos fúnebres o limite máximo de 10 pessoas no ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- II.** Duração de até 02 horas para a realização do funeral;
- III.** Uso obrigatório das medidas preventivas para o COVID-19 como uso de máscara, ambiente arejado e higienização das mãos;
- IV.** Deverão ser seguidas as demais medidas estabelecidas no protocolo sanitário municipal.

Parágrafo Único – Fica vetado a realização de funeral para óbito de casos confirmados de COVID-19;

Art. 6º. Quanto às Igrejas, Templos e similares;

- I.** Uso obrigatório de máscaras;
- II.** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória;
- III.** Não comparecer nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros);
- IV.** Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local;
- V.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;
- VI.** Realizar controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitando distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;

Art. 7º. Quanto a Ginásios e Quadras esportivas;

- I.** Fica vetado o funcionamento dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II. O descumprimento acarretará em multa ao responsável, assim como a implicação judicial.

Art. 8º. Quanto aos Eventos esportivos, religiosos, festivos e confraternização;

- I.** Fica vetada a realização de confraternização, réveillon, festa de janeiro, carnaval e similares;
- II.** Fica vetada a realização de vaquejadas, pega de boi no mato e similares;
- III.** Fica vetado o uso de sons de paredões e similares;
- IV.** O descumprimento acarretará em multa ao responsável pelo evento, assim como a implicação judicial.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2020.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal